



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

**A**  
**Procuradoria Geral da Câmara Municipal**  
**Sr. Mario Henrique Ribeiro Sampaio**  
**Procurador Geral**  
**Nesta.**

**ASSUNTO:** Análise e Parecer Conclusivo

Para análise e parecer conclusivo, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, tendo por objeto o Registro de preços para eventual prestação dos serviços de coffebreak, que corresponde o fornecimento de itens alimentícios (comidas e bebidas, frias e quentes) e o fornecimento de marmitex, para atender a demanda da Câmara Municipal de Imperatriz – MA, nos termos da Lei 8.666/93, Lei Complementar n° 123/2006, e demais normas atinentes à espécie.

Imperatriz – MA, 21 de agosto de 2023.

*Paulo Roberto Oliveira Torquato*  
**PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO**  
Chefe do Departamento Administrativo e  
Atividades Complementares  
Portaria 03/22



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA GERAL



**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO Nº 011/2023**

**SOLICITANTE: CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
E ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**OBJETO: Processo Administrativo nº 033/2023. Pregão  
Eletrônico. Tipo Menor Preço por Item. Sistema de Registro  
de Preços. Registro de Preços para prestação dos serviços de  
coffebreak e marmitex, de interesse desta Casa Legislativa.**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer conclusivo solicitado pelo Chefe do departamento de atividades complementares para análise final do **Processo Administrativo nº 033/2023. Pregão Eletrônico. Tipo Menor Preço por Item. Sistema de Registro de Preços** que tem por objeto *“a prestação dos serviços de coffebreak e marmitex, de interesse desta Casa Legislativa”*.

Verificamos que o processo está atuado com Solicitação de abertura de processo licitatório, Termo de referência, Pesquisa de preços do sítio eletrônico [bancodepreços.com.br](http://bancodepreços.com.br), Minuta do Edital e Anexos, termo de abertura e autuação de processo administrativo com portaria de nomeação da pregoeira e da equipe de apoio assinada pela presidência, diplomas da pregoeira, edital e seus anexos devidamente rubricados pelo presidente, edital de publicação do edital sob a designação: pregão eletrônico nº 007/2023, do dia 07 de agosto de 2023, com igual publicação em diário eletrônico da câmara municipal e no dia 08 de agosto com publicação em jornal de grande circulação.

Por fim conta extratos do sistema de licitação contendo os lotes licitados seus concorrentes e vencedores, com valores finais de R\$ 241.500,00 (lote 01); R\$ 82.250,00 (Lote 02); R\$ 60.000,00 (lote 03), totalizando R\$ 383.750,00 (trezentos e oitenta e três mil setecentos e cinquenta reais).

Este é o relatório.

**II – FASE PREPARATÓRIA**

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente atuado, protocolado e enumerado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de apoio.

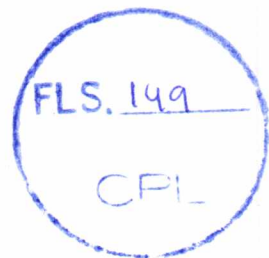
A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço por Item. No bojo do Processo Licitatório restaram elaborados o Termo de Referência; Cotações; Autorização de instauração do Processo; Dotação Orçamentária; Termo de abertura de processo; Termo de Autuação; Solicitação de Parecer Jurídico e Minuta do Edital e Contrato.

Portanto, todas as exigências estabelecidas para a conclusão da fase preparatória, tanto na lei 8.666/93 quanto na Lei 10.520/2002, foram rigorosamente obedecidas.

**III – FASE EXTERNA**



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA GERAL**



Iniciada a fase externa observa-se que houve cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, isto é, respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital (07/08/2023), até a realização da sessão pública (18/08/2023), para análise julgamento das propostas.

Não foram apresentadas impugnações ao edital da presente licitação.

Data de início das propostas foi definida pela Sra. Pregoeira para o dia 18/08/2023.

Logo, iniciada a fase de negociação conforme Decreto 10.024/2019, art. 38, determinando a abertura e analisando a Sra. Pregoeira todas as propostas e documentação enviadas.

Não foram registradas intenções de recurso.

Na data de 18/08/2022, a sessão foi finalizada pela Sra. Pregoeira, e adjudicada através do extrato do sistema, do que se extrai a validade de ata, constante nos autos.

#### **IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances.

Verificou-se que as propostas foram julgadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.

Na fase de julgamento da Habilitação, segundo a Pregoeira e Equipe de Apoio a documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.

O resultado da Licitação está juntado aos autos.

#### **V- DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pelo seguinte:

- a) Tendo em vista o caráter meramente opinativo deste parecer, encaminhe-se para Autoridade Julgadora, para emissão de relatório conclusivo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Imperatriz/MA, 22 de agosto de 2023.

**Mário Henrique Ribeiro Sampaio**  
Procurador-Geral / Portaria 035/2022